



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.374 /92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de juros e multa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar, até 20 de dezembro de 1.992, juros e multas dos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, junto à Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anistia de que trata este artigo não se aplica aos débitos em execução.

Artigo 2º - Ficam ratificados todos os descontos e anistias concedidos antes da égide desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 07 DE DEZEMBRO DE 1.992

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal